



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 004/2020, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA.

RELATOR: VEREADOR **HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA**.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei n.º 004/2020, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 23/06/2016 e encaminhado nesta mesma data a esta Comissão para ser examinado e receber parecer, conforme estabelece o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

A presente reunião foi realizada em conjunto conforme faculta o Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **Mario Carlos Ambrosim**, conforme lhe faculta o art. 49 do Regimento Interno, designou a mim Vereador **Humberto Antonio da Rocha** para relatar a presente matéria.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR:

O Projeto de Lei acima indicado, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, visa a fixação do subsídio mensal do Vereador da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, para viger na legislatura 2021/2024.

Em sua justificativa, os proponentes informam que a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, no exercício da competência privativa que lhe é atribuída por meio do inciso II, do Art. 32, da Lei Orgânica Municipal e inciso VIII, do Art. 21, do Regimento Interno, apresenta o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo principal fixar o subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal para a legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2021.

A fixação dos subsídios é medida obrigatória a ser feita, exclusivamente, pela Câmara Municipal de Vereadores, no ano anterior ao término dos mandatos e, segundo entendimento do Tribunal de Contas do Estado em data anterior à eleição.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

O subsídio proposto para a próxima legislatura não sofrerá qualquer aumento, na medida em que é o mesmo pago aos vereadores atualmente. O atual subsídio, fixado no ano de 2016, era de R\$ 3.800,00 aos vereadores e R\$ 4.600,00 ao presidente e, com as revisões gerais anuais subseqüentes, encontra-se em R\$ 4.191,42 aos vereadores e R\$ 5.073,83 ao presidente, valor que será mantido para a próxima legislatura **SEM NENHUM ACRÉSCIMO**, cumprindo, igualmente, a determinação da Lei Complementar Federal nº 173/2020.

Os subsídios fixados poderão ser reduzidos aos limites legais sempre que a soma dos subsídios ultrapassarem os limites estabelecidos na legislação pertinente em vigor.

Segundo os autores o referido Projeto de Lei foi elaborado com base na Lei Orgânica Municipal, nas Constituições Estadual e Federal, na Lei Complementar nº 101/2000, denominada de Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Complementar Federal nº 173/2020.

Pois bem, o Projeto é realmente de iniciativa da Câmara Municipal e cabe a ela, fixar os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal.

Analisando o corpo do presente Projeto de Lei, constatamos que a proposição atende o art. 29, inciso VI, alínea "b" e art. 29-A da Constituição Federal, ao estabelecer os subsídios, tanto dos Vereadores como o do Presidente da Câmara Municipal.

Quanto ao aspecto financeiro, o projeto ora apresentado observou as disposições contidas na Constituição da República, no que tange à iniciativa da proposição e, também, ao contido nos dispositivos dos arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I da mesma Constituição. Também observou as normas estabelecidas na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal nº 101/2000 (LRF) e na Lei Complementar Federal nº 173/2020.

Assim sendo, este relator após analisar atentamente a presente matéria, constata-se que a mesma se encontra dentro das normas legais que regula o assunto, razão pela qual, é pela legalidade, constitucionalidade e aprovação do referido Projeto de Lei, conforme redigido.

PARECER DA COMISSÃO:

Diante ao exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE E APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei, conforme lhe **faculta o artigo 58, do Regimento Interno, conforme foi redigido.**



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 24 de junho de 2020.

HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA-.....RELATOR

AUGUSTO SOARES-.....COM O RELATOR

CLOVIS DA SILVA VARGAS-.....COM O RELATOR

JOSÉ LUCIO DE AGUIAR -COM O RELATOR

MARCIEL MOREIRA MARTINUSSO -COM O RELATOR

MARIO CARLOS AMBROSIM-.....COM O RELATOR

ROBERTO PESSIN DESTEFFANI-.....COM O RELATOR

SAULO MARETO-.....COM O RELATOR

